Lei Nº 23

Autoriza Concessão de Serviço de transporte Coletivo.

A Camara Municipal de Pedralva decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedralva autorizada a contratar, mediante concorrencia publica ou administrativa, o serviço de transporte coletivo desta Cidade a Estação de Pedrão e Vice - Versa, dentro do Municipio.

Paragrafo 1º - O edital de concorrencia obedecerá aos termos da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Paragrafo 2º - O prazo da concessão será de cinco anos.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de Junho de 1949.

(a) José de Oliveira Lopes
Prefeito municipal

(a) B. Nicodemos Silva.
Secretario.

Edital de Concorrencia Publica para Concessão do Serviço de transporte Coletivo desta Cidade a Estação de Pedrão e Vice-Versa.

De ordem do sr. Prefeito, acha-se aberta a Concorrencia publica para Concessão do serviço de transporte Coletivo desta Cidade á Estação de Pedrão e Vice-Versa.

A Concessão obedecerá aos principios legais que regem a materia e, particularmente, ás seguintes Clausulas:

I

Cada Concorrente entregará nesta Secretaria, até ás 17 horas do dia vinte de Julho de 1949, separadamente, em dois envólucros fechados, no primeiro:

a) documentos que provem sua edoneidade técnica e Financeira;

b) Certidão que prove estar quite com a Fazenda Municipal;

c) recibo de depósito na Tesouraria municipal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica Federal, estadual ou municipal, da Caução de Cr$ 200,00.

No Segundo:

Sua proposta.

De cada envólucro constará, externamente, a designação do seu contendo e o nome do proponente.

II

o prazo da Concessão será de cinco anos.

III

As propostas deverão ser escritas em lingua vernácula, sem emendas, rasuras ou entre-linhas, datadas e assinadas pelos proponentes, cujas firmas serão reconhecidas por notário público.

IV

Deverá fazer, no mínimo, uma viagem de ônibus para o transporte de passageiros, diariamente, de preferencia no horário dos trens do dia.

V

Deverá acompanhar a proposta os seguintes documentos:
a) relação completa do percurso com as distancias em quilometros e o nome de localidades a serem servidas, com a sua posição quilometrica;
b) tarifa completa com os preços de passagens diretas ou intermediarias, constando os abatimentos que houver para ida e Volta e outros;
c) memorial discritivo dos veículos que pretende por em circulação: capacidade, combustivel, marca, tipo de chassis e desenho detalhado, com a cor da carroceria;
d) o número de veiculos em serviço e em reserva;
e) o número de viagens por dia, o horários das partidas e chegadas em cada localidade servida e para cada viagem;
f) outros esclarecimentos que o proponente julgar necessario ou que lhe forem exgidos pelos poderes competentes;
g) declarar o prazo para inicio do serviço e no caso de ser aceita a sua proposta, declarar que se submete a todas as condições deste edital e as disposições legais reguladoras da materia, ao tempo da assinatura do contrato de concessão e a fiscalização da Prefeitura municipal e dos departamentos do governo do Estado.

VI

Terminado o prazo da concessão do serviço, a Municipalidade po-

derá encampa-lo, acordado o preço dos bens da empresa concessionária, entre as partes ou determinado por arbitramento, de conformidade com a lei, podendo renovar-se a concessão do serviço, mediante abertura de nova concorrencia publica, preferindo, em igualdade de condições, o concessionário anterior.

VII

As propostas serão abertas, no dia e hora acima mencionados, nesta Secretaria em presença do sr. Prefeito e dos interessados, devendo ser examinados antes os documentos exigidos na primeira parte da clausula primeira e em seguida abertas as propostas, exceto as dos concorrentes cujos documentos não forem encontrados em ordem, as quais neste caso, lhes serão devolvidas.

VIII

A Prefeitura Municipal reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de recusar todas, anulando a concorrencia, se for de interesse publico.

IX

Antes da assinatura do contrato de concessão, e para garantia de seu comprimento, o concessionário depositará, na Tesouraria Municipal, uma caução de Cr$ 1.000,00.

X

O concorrente cuja proposta for aceita, deverá comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias, contados da data da communicação que esta lhe fizer, - sob pena de ser tornar sem efeito a adjudicação e perda da caução, - para se ajustarem as bases do contrato de concessão, cuja minuta será submetida ao exame do Departamento de Estradas de Rodagem. E, para que chegue ao conhecimento de todos quanto possam interessar, lavrei o presente edital, que vai por mim assinado e que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa e pelo Orgão Oficial do Estado.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Pedrahva, 20 de junho de 1949

O Secretario.

a) 83. Nicademos Silva